TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 206/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 0011589-75.2022.5.10.8000
REGISTRO Nº 206/2022

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA (NESTE CASO, INCLUSA A ATIVIDADE DE AUDITORIA E EXCLUSAS AS ESPECIALIDADES DE ORTODONTIA E IMPLANTODONTIA) AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE TRT SAÚDE 10 EM AMBIENTE AMBULATORIAL, HOSPITALAR E/OU DOMICILIAR.

CREDENCIANTE	**Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO**	**CNPJ:** 02.011.574/0001-90
	Endereço: SGAN 916, Lote A2, Asa Norte Brasília/DF - CEP: 70.790-160	**Telefone/Fax:** (61) 3348-1835 (61) 3348-1839
	Representante Legal: Presidente do Conselho de Saúde ou seu delegatário: Secretário de Saúde e Benefícios **FLÁVIO KOBAYASHI** Nomeado pela Portaria DIGER nº 209/2022, de 30/08/2022	**Nacionalidade:** Brasileira

CREDENCIADA	**Instituição: ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S/A**	**CNPJ:** 29.435.005/0046-20
	Endereço: SEPS EQ. 710/910 Conjunto B, Blocos I e II - Asa Sul - DF CEP: 70.390-108 comercial@hospitalalvoradabrasilia.com.br	**Telefone/Fax:** (61) 3799-1000 (61) 3799-1024
	Área de Atuação: HOSPITAIS	**Especialidade:** Hospital
	Representante Legal: MARCELLO CAIO DE SOUZA REIS	**CPF:** 081.039.828-14
	Nacionalidade: Brasileira	**Identidade:** 22304113 SSP/SP
	Representando Legal: JAYME DIAS FERRAZ FILHO	**CPF:** 033.453.408-95
	Nacionalidade: Brasileira	**Identidade:** 113306313 SSP/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o credenciamento para prestação de serviços, na área de atuação e especialidade acima identificadas, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE 10, em conformidade com as disposições da Portaria PRE-GAB nº 283/2004 que atualmente

o regula, ou de outra que lhe sobrevenha, e com a Carta-Proposta da CREDENCIADA que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Esta contratação se vincula ao **Edital de Credenciamento nº 6/2019**, o qual se ampara no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente termo de credenciamento o TRT DA 10ª REGIÃO compromete-se a:

3.1.1. fornecer aos servidores do TRT DA 10ª REGIÃO, bem como a seus dependentes, Carteira de Beneficiário, informando dados de identificação e prazo de validade;

3.1.2. notificar por escrito à CREDENCIADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

3.1.3. fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.4. fornecer aos beneficiários formulários (Guias de Atendimento), emitidos pelo TRT DA 10ª REGIÃO, em nome da CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento deste instrumento, a CREDENCIADA compromete-se a:

4.1.1. manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

4.1.1.1. O TRT DA 10ª REGIÃO reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade da CREDENCIADA, quaisquer dos documentos que outrora lhe permitiram o credenciamento.

4.1.2. prestar os serviços em conformidade com o que estabelecido no Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE 10, de acordo com a respectiva habilitação profissional ou serviço auxiliar permanente;

4.1.3. dispensar aos beneficiários do TRT DA 10ª REGIÃO o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços;

4.1.4. estar ciente dos termos do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE 10, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo TRT DA 10ª REGIÃO, inclusive dos procedimentos que exijam autorização prévia;

4.1.5. atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de Beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do TRT DA 10ª REGIÃO;

4.1.6. a CREDENCIADA obriga-se a verificar o prazo de validade da Carteira de Beneficiário ou da respectiva autorização para atendimento;

4.1.7. atender ao beneficiário, em caso de urgência ou emergência, dispensando a imediata apresentação da carteira mencionada no item anterior, ocasião em que poderá solicitar assinatura de termo de compromisso até a efetiva apresentação do documento ou autorização emitida pelo TRT DA 10ª REGIÃO, vedada a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

4.1.8. não cobrar diretamente do beneficiário importâncias pelos serviços prestados, a qualquer título, salvo no caso de prévia e expressa anuência do TRT DA 10ª REGIÃO ou na hipótese de

atendimento a Credenciados Especiais;

4.1.9. fornecer, quando solicitado pelo TRT DA 10ª REGIÃO, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta-Proposta;

4.1.10. comunicar ao TRT DA 10ª REGIÃO, no prazo de até 1 (um) mês da data do evento, a alteração de dados cadastrais (razão social, endereço, telefones, etc) ou de corpo clínico (sobretudo responsável técnico).

4.2. Especificamente no que diz respeito à área hospitalar, a CREDENCIADA se obrigará ainda a permitir a auditoria técnica *in locu*, nos seguintes moldes:

4.2.1. identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

4.2.2. análise do prontuário médico e demais registros clínicos;

4.2.3. visita a paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

4.2.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

4.2.5. preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e

4.2.6. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

4.3. Especificamente no que diz respeito à área odontológica, a CREDENCIADA deverá ainda:

4.3.1. quando se tratar de auditoria/perícia, estar ciente dos termos da Resolução CFO nº 20/2001 que define a função e regulamenta as atividades de auditores/peritos, concernentes à ética profissional odontológica;

4.3.1.1. a instituição ou profissional que se credenciar na condição de auditor/perito estarão impedidos de prestar serviços assistenciais;

4.3.2. dar garantia de 1 (um) ano para os procedimentos de dentística e de 2 (dois) anos para os serviços de prótese odontológica, desde que o beneficiário comprove acompanhamento semestral dos tratamentos executados;

4.3.3. dar garantia dos tratamentos endodônticos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O TRT DA 10ª REGIÃO poderá, a qualquer tempo, rever a abrangência e cobertura de seu Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE 10.

5.2. O TRT DA 10ª REGIÃO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, poderá ampliar ou limitar a prestação de serviços pela CREDENCIADA.

5.3. A emissão de Guia de Atendimento para exames complementares está condicionada à apresentação de solicitação médica.

5.4. As divergências entre o auditor (perito) credenciado e a CREDENCIADA serão dirimidas por médico do quadro de pessoal do TRT DA 10ª REGIÃO.

5.5. O TRT DA 10ª REGIÃO não responderá, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela CREDENCIADA na prestação de serviços.

5.6. Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços ajustados ou os preste fora dos padrões normais, poderá o TRT DA 10ª REGIÃO exigir-lhe a execução do termo de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias e nos moldes pactuados, sob pena de a prestação correr às expensas da CREDENCIADA.

5.6.1. Esse dispositivo não prejudicará a aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei

nº 8.666/1993.

5.7. Em se tratando de instituições que mantenham serviços de Unidade de Tratamento Intensivo e/ou internações, o TRT DA 10ª REGIÃO não se responsabilizará pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na UTI.

5.8. No caso de pacientes internados, o TRT DA 10ª REGIÃO não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias, exceto as referentes à alimentação do acompanhante de pacientes, conforme previsto no Regulamento do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE 10.

5.9. Especificamente no que diz respeito à área odontológica, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

5.9.1. a CREDENCIADA observará, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes na Lista de Procedimentos Odontológicos e instruções de atendimento adotadas pelo TRT DA 10ª REGIÃO, preenchendo com atenção a Guia Odontológica, especificando a Razão Social e o CNPJ no campo "nome da clínica";

5.9.1.1.para resguardar-se do pagamento da consulta inicial, a CREDENCIADA deverá cobrar em guia separada a consulta inicial.

5.9.2. o tratamento só poderá ser iniciado após autorização da Secretaria de Saúde e Benefícios - SESBEN, a qual indicará ou não a necessidade de perícia inicial e/ou final. Havendo a indicação de perícia inicial, o tratamento só poderá ser iniciado após a realização desta;

5.9.2.1. a não observância desse dispositivo poderá sujeitar a CREDENCIADA a arcar sozinha com os custos incorridos em procedimentos não autorizados;

5.9.3. a prévia autorização será dispensada somente nos casos de profilaxia, conforme instruções constantes na Lista de Procedimentos Odontológicos;

5.9.4. nos casos de urgência, os procedimentos poderão ser realizados sem autorização prévia, hipótese que não os exime de autorização posterior, a qual deverá ser obtida no prazo de até 3 (três) dias úteis perante a SESBEN;

5.9.5. o TRT DA 10ª REGIÃO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar auditoria (perícia) inicial ou final, independentemente do valor do tratamento;

5.9.6. os beneficiários poderão submeter-se à auditoria (perícia) dos tratamentos propostos ou realizados, ainda que sem solicitação do TRT DA 10ª REGIÃO, desde que assim prefiram;

5.9.7. o auditor (perito) emitirá parecer sobre o tratamento proposto, aprovando-o integralmente ou com restrições, se houver discordância;

5.9.8. as divergências entre o auditor (perito) e a CREDENCIADA serão dirimidas por outro auditor (perito) indicado pelo TRT DA 10ª REGIÃO;

5.9.9. as alterações no plano de tratamento posteriores à perícia inicial deverão ser submetidas ao TRT DA 10ª REGIÃO. A retificação deverá ser feita no verso da Guia Odontológica, no campo "para uso do dentista", e essa guia deverá obter nova autorização do TRT DA 10ª REGIÃO;

5.9.10. quando houver indicação de perícia final, esta deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do tratamento;

5.9.11. a CREDENCIADA manterá em seu poder cópia da Guia Odontológica, devidamente autorizada, para eventual cobrança justificada do serviço prestado, caso o beneficiário não devolva a guia submetida à perícia final no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a parir da data de conclusão do tratamento;

5.9.12. os tratamentos de prótese, que excedam o limite estabelecido no Regulamento do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE 10 ou que incluam procedimentos e materiais não cobertos pelo Plano, serão pagos pelo beneficiário diretamente ao profissional ou instituição credenciada;

5.9.13. para fins de diagnóstico, as radiografias realizadas para elaboração do plano de tratamento deverão ser encaminhadas aos profissionais de outras especialidades se o

procedimento pertinente assim o exigir;

5.9.14. em caso de abandono do tratamento odontológico pelo beneficiário, fica assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, desde que devidamente comprovados;

5.9.14.1. constitui abandono pelo beneficiário quando este deixar de comparecer às consultas, no decorrer da execução do tratamento, sem justificativas, por um período de 1 (um) mês a contar do último procedimento odontológico realizado;

5.9.15. a interrupção do tratamento odontológico pela CREDENCIADA, sem motivo justificado, será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos trabalhos já efetuados.

5.10. Especificamente no que diz respeito ao atendimento de Credenciados Especiais - assim identificados por meio de carteira própria, de cor diferenciada, devidamente emitida pelo TRT DA 10ª REGIÃO, naturalmente quando expresso na Carta-Proposta o interesse da CREDENCIADA em atendê-los - deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

5.10.1. as despesas resultantes do atendimento a Credenciados Especiais serão faturadas contra o próprio responsável ou dependente, no ato da prestação dos serviços, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do TRT DA 10ª REGIÃO para com a CREDENCIADA ou para com aqueles;

5.10.2. a CREDENCIADA cobrará pelos serviços prestados aos Credenciados Especiais os mesmos preços ajustados para atendimento aos demais beneficiários do presente termo de credenciamento;

5.10.3. a relação estabelecida entre o Credenciado Especial e a CREDENCIADA é de natureza exclusivamente bilateral, civil e particular, não assumindo o TRT DA 10ª REGIÃO qualquer ônus dela decorrente;

5.10.4. o TRT DA 10ª REGIÃO não responderá, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência dos Credenciados Especiais junto à CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O preço dos serviços, medicamentos e materiais observará as disposições específicas do Edital de Credenciamento nº 6/2019 ou de outro que lhe sobrevenha.

6.2. A despesa decorrente deste termo de credenciamento correrá à conta de recursos próprios consignados ao TRT DA 10ª REGIÃO, Elemento de Despesa 33.90.39, por meio do Programa de Trabalho "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente será efetuado, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, observados os seguintes prazos:

7.1.1. a análise das faturas será processada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do seu recebimento;

7.1.1.1. A critério do CREDENCIANTE, poderá ser contratada empresa especializada de auditoria, à qual serão canalizadas às faturas para preliminar análise.

7.1.1.2. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

7.1.2. concluída a análise das faturas, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CREDENCIADA, obedecida a ordem cronológica dos créditos, de acordo com o art. 5º da Lei 8.666/1993.

7.1.2.1 A critério da CREDENCIADA, a entrega da fatura e nota fiscal poderá se dar em momento simultâneo ou não, observados igualmente, em cada caso, os prazos já fixados.

7.2. Poderá o TRT DA 10ª REGIÃO realizar a glosa dos valores cobrados, deduzindo-lhes da fatura/nota fiscal, ocasião em que informará a CREDENCIADA sobre as razões que a ensejaram.

7.2.1. Poderá ser interposto recurso contra eventuais glosas no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir de sua ciência.

7.2.2. Admitido o recurso, os serviços glosados poderão ser refaturados ao TRT DA 10ª REGIÃO, praticando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento.

7.2.3. Não serão revistas glosas de exames, tratamentos ou internações realizados sem "prévia autorização" sempre que esta for exigida pelo Regulamento do Programa.

7.3. Sempre que houver prestação de serviços, caberá à CREDENCIADA periodicamente apresentar Fatura/Nota Fiscal, a qual necessariamente deverá ser precedida:

7.3.1. da relação de atendimentos e guias correspondentes;

7.3.2. da Certidão de Regularidade do FGTS;

7.3.3. da Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.4. de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de as certidões e provas de regularidade exigidas não serem entregues ou de estarem com validade expirada, à época do pagamento à CREDENCIADA, os valores ficarão retidos até a regularização dessa situação.

7.5. Será efetuada, conforme o caso, a retenção dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

7.6. Caso o TRT DA 10ª REGIÃO não possa efetuar o pagamento previsto acima, o valor será atualizado monetariamente, desde a data de seu vencimento até a do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{I=(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este termo de credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura e enquanto perdurarem as condições do credenciamento, observados os limites da conveniência e oportunidade da administração pública.

8.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o TRT DA 10ª REGIÃO promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste termo de credenciamento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, o TRT DA 10ª REGIÃO poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções de:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa a ser aplicada a critério do TRT DA 10ª REGIÃO, não excedendo o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão;

9.1.2.1. o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIADA poderá, sem prejuízo aos tratamentos em curso e observada a antecedência mínima de 1 (um) mês, solicitar expressamente ao TRT DA 10ª REGIÃO o seu descredenciamento.

10.1.1. Ficará impedida de solicitar o seu descredenciamento a CREDENCIADA que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.

10.2. Salvo nas hipóteses de expressa manifestação técnica ou administrativa em contrário, os tratamentos que estiverem em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA descredenciada, ficando o pagamento correspondente a cargo do TRT DA 10ª REGIÃO.

10.3. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

11.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento:

11.1.1. atender aos beneficiários do TRT DA 10ª REGIÃO de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

11.1.2. fazer exigências ou pedir garantias não expressamente relacionadas na Cláusula Quarta para prestar atendimento aos beneficiários;

11.1.3. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

11.1.4. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRT DA 10ª REGIÃO ou aos seus beneficiários.

11.2. A suspensão perdurará pelo tempo necessário à apuração dos fatos e, conforme o caso, ao saneamento das disfunções ou à tomada de decisão que opte pela rescisão do termo de credenciamento.

11.3. A reincidência das hipóteses previstas no item 11.1 constitui motivo à rescisão do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento enseja a sua rescisão, a qual inclusive poderá ser decretada unilateralmente pelo TRT DA 10ª REGIÃO quando se configurarem as hipóteses admitidas no I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

12.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas, prazos e serviços pactuados;

12.1.2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.1.3. o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

12.1.4. a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

12.1.5. a subcontratação, cessão ou transferência do objeto ajustado, ainda que parciais, assim como fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

12.1.6. o desatendimento de determinações regulares emanadas da Unidade/Servidor designados para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento;

12.1.7. o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

12.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.9. a dissolução da sociedade;

12.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo de credenciamento;

12.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas em processo;

12.1.12. ocorrência da caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento.

12.2. Por conveniência administrativa, o TRT DA 10ª REGIÃO se resguarda o direito de verificar o número de atendimento/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção deste termo de credenciamento.

12.3. Na hipótese de rescisão, a CREDENCIADA se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado.

12.4. Os casos de rescisão do credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão do termo de credenciamento impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício de 2 (dois) anos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária do Distrito Federal), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas ao presente instrumento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No âmbito do TRT DA 10ª REGIÃO, responderá pela fiscalização da execução deste termo de credenciamento a SESBEN, telefones (61) 3348-1834 e 3348-1836.

14.2. A fiscalização exercida pelo TRT DA 10ª REGIÃO não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

14.3. Na hipótese de termo de credenciamento vigente, que contemple a mesma Parte e objeto perante o TRT DA 10ª REGIÃO, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

14.4. As hipóteses de descredenciamento e rescisão serão materializadas, conforme o caso, mediante solicitação da CREDENCIADA ou despacho do TRT DA 10ª REGIÃO, seguidos da correspondente publicação na Imprensa Oficial e baixa no sistema de contratos, dispensando-se, todavia, a formalização de instrumento específico.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **JAYME DIAS FERRAZ FILHO**, **Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO CAIO DE SOUZA REIS**, **Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO KOBAYASHI**, **Secretário de Saúde e Benefícios**, em 07/12/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm informando o código verificador **2096288** e o código CRC **CBE10D26**.